



ABEMEC – SE

Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos Industriais - Seção Sergipe

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS INDUSTRIAIS SEÇÃO SERGIPE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos Industriais – Seção Sergipe (ABEMEC-SE) é uma sociedade civil sem conotação político-partidária ou religiosa, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, sede situada à Rua Pe. Nestor Sampaio, 140, Luzia, Aracaju, Sergipe, com foro neste Município e atuação neste Estado, a ser regida por este Estatuto e por legislações aplicadas à espécie.

Art. 2º - A ABEMEC-SE tem por objetivo congregar os engenheiros mecânicos industriais, promovendo o desenvolvimento tecnológico, científico, a defesa e a representação dos interesses profissionais dos mesmos, atuando nos campos profissional, econômico e político.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - São associados à ABEMEC-SE os profissionais citados no art. 2º deste Estatuto, que, sem impedimentos legais, admitidos como tal, mediante o preenchimento do formulário próprio – que fica sob guarda da entidade – e devidamente aprovados pela Diretoria.



ABEMEC – SE

Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos Industriais - Seção Sergipe

Parágrafo Único – Os associados ficam sujeitos ao pagamento das contribuições estipuladas pela Assembleia Geral, devendo observar ainda as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações da Entidade, sejam oriundas da assembleia, sejam oriundas da Diretoria.

Art. 4º - Ficam criadas 04 (quatro) categorias de associados, a saber:

- I) Fundador – aquele que participar da Assembleia Geral de Fundação da ABEMEC-SE.
- II) Efetivo – aquele que for admitido após a fundação da ABEMEC-SE.
- III) Honorário – aquele que haja prestado relevante serviço à classe, mediante deliberação da Diretoria e homologação da Assembleia Geral.
- IV) Estudante – aquele que ao se inscrever na ABEMEC-SE esteja matriculado em um curso cujo título esteja elencado no Art. 2º.

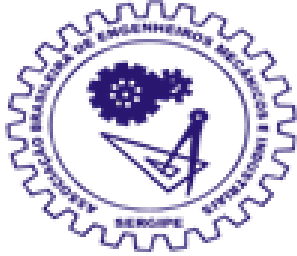
Parágrafo 1º – Os associados citados nos itens I e III têm as mesmas prerrogativas do associado citado no item II;

Parágrafo 2º – Os associados citados no item IV não poderão votar e/ou ser votados, até sua graduação posterior e solicitação de mudança para a categoria citada no item II.

Art. 5º - Somente os associados em situação regular terão direito a voto nas Assembleias. Os associados residentes fora da sede da ABEMEC-SE poderão remeter seu voto sob registro pelo correio, ou via internet. Nesses casos, o voto só será computado ao chegar à sede, e até o dia determinado para votação.

Art. 6º - São deveres de todos os associados:

- I) Cumprir e acatar este estatuto, o regimento interno da ABEMEC-SE e os códigos de ética a eles aplicáveis;
- II) Acatar e cumprir as deliberações da Diretoria e do seu Conselho Fiscal, bem como das Assembleias Gerais;
- III) Zelar pelo bom nome da ABEMEC-SE;
- IV) Pagar com pontualidade as contribuições fixadas;
- V) Portar-se com correção nas reuniões e assembleias;



- VI) Cooperar, dentro e fora da Diretoria da ABEMEC-SE, para que ela atinja seus objetivos;
- VII) Exibir a carteira social, sempre que for exigida;
- VIII) Comunicar à ABEMEC-SE as alterações de endereço, residencial e comercial;
- IX) Zelar pelo patrimônio da ABEMEC-SE.

Art. 7º - Serão excluídos, da ABEMEC-SE, por deliberação da assembleia:

- I) O associado que deixar de pagar as contribuições previstas neste estatuto por três anos, consecutivos ou alternados;
- II) O associado que, por sentença transitada em julgado, for condenado por crime infame;
- III) O associado que, por procedimento público e notório, for considerado indigno de pertencer à ABEMEC-SE.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São órgãos administrativos da ABEMEC-SE:

- I) Assembleia Geral, ordinária e extraordinária;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembleia Geral composta por associados em pleno gozo dos seus direitos, constituída conforme disposto neste Estatuto, órgão soberano da ABEMEC-SE com poderes inclusive para ratificar ou anular atos da Administração, poderá ser:

- I) Ordinária e
- II) Extraordinária.

Art. 10 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:



ABEMEC – SE

Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos Industriais - Seção Sergipe

- I) A cada dois anos, com a incumbência de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II) Anualmente para aprovar as contas da Administração, além de deliberar sobre outros assuntos de interesse da Entidade, constantes da pauta da convocação.

Art. 11 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver necessidade de pronunciamento dos associados, em assuntos previstos em lei ou para:

- I) Reforma do Estatuto da Entidade;
- II) Dissolução da Entidade;
- III) Eleição de Conselheiros ou Representantes junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-SE);
- IV) Outros assuntos considerados de interesse relevante pela diretoria da ABEMEC-SE.

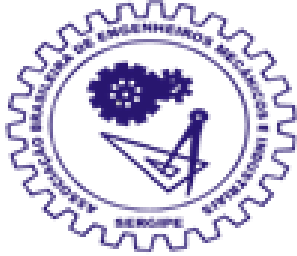
Parágrafo 1º – Os itens I e II somente serão deliberados mediante presença de dois terços dos associados em primeira convocação; em segunda convocação trinta minutos após a primeira com qualquer número de associados presentes. Ambos os incisos só terão aprovação por maioria absoluta em qualquer situação.

Parágrafo 2º – A substituição do Conselheiro eleito, conforme inciso III, será efetuada mediante solicitação, fundamentada, do CREA-SE, ou por enquadrar-se no Artigo 7º deste Estatuto.

Art. 12 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da ABEMEC-SE, por solicitação de 1/3 (um terço) dos sócios, ou ainda, por maioria simples da Diretoria.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser efetuada por circular ou publicação na imprensa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - As deliberações serão efetuadas em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos sócios, ou em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de sócios presentes.



Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada por convocação do Presidente da ABEMEC-SE, com antecedência máxima de 40 (quarenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, por meio de circular e publicação na imprensa.

Art. 14 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, dirigirão a Entidade por 02 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo 1º - A partir da aprovação deste Estatuto, só é permitida uma reeleição consecutiva de cada um dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Para efeitos do Parágrafo 1º, considerar-se-á como mandato cumprido de cada membro eleito, o equivalente a metade daquele para o qual foi eleito.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos pela maioria simples dos presentes aptos a votar, mediante a apresentação de chapas completas compostas de associados, em votação secreta ou aberta a critério da Assembleia.

Art. 15 - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos não remunerados:

- I) Presidente,
- II) Primeiro Vice-Presidente,
- III) Segundo Vice-Presidente,
- IV) Diretor Administrativo,
- V) Diretor Administrativo Adjunto,
- VI) Diretor Financeiro,
- VII) Diretor Financeiro Adjunto.

Parágrafo 1º - Além de outras deliberações expressas neste Estatuto, será competência da Diretoria Executiva a nomeação e a destituição de: comissões e seus membros, bem como representações da Entidade em qualquer Unidade da Federação.



Parágrafo 2º - Somente serão nomeados representantes da ABEMEC-SE, membros do seu quadro de associados.

Art. 16 - Serão atribuições da Diretoria Executiva:

- I) Decidir sobre medidas administrativas, assuntos da classe e da ABEMEC-SE;
- II) Tomar conhecimento das sugestões apresentadas pelos associados, decidindo sobre as mesmas ou encaminhando-as à Assembleia Geral;
- III) Deliberar sobre as contribuições dos associados e demais taxas que se justificarem;
- IV) Apresentar à Assembleia Geral o seu relatório de atividades, prestação de contas e previsão orçamentária, com o parecer do Conselho Fiscal;
- V) Requerer ao Presidente a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- VI) Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII) Tomar providências de caráter emergencial “ad referendum” da Assembleia Geral, que serão submetidas à homologação da mesma no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- VIII) Aprovar ou não as solicitações de admissão de novos associados;
- IX) Emitir e enviar a todos os associados pelo menos um informativo por ano, contendo assuntos de interesse da categoria e/ou dos associados;
- X) Indicar à Assembleia Geral os associados que se destacaram no período para receberem diploma de honra ao mérito;
- XI) Resolver os casos omissos em relação ao Estatuto, até a convocação da Assembleia Geral.

Art. 17 - Compete ao Presidente da ABEMEC-SE:

- I) Representar a ABEMEC-SE em juízo, em atos administrativos e sociais ou nomear representantes para tal;
- II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III) Convocar a Diretoria e o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e presidir suas sessões;
- IV) Autorizar as despesas de acordo com as verbas disponíveis;
- V) Assinar, com um dos Diretores Financeiros, todo ato que envolver responsabilidade financeira;



- VI) Conceder licença aos membros da Diretoria;
- VII) Deliberar “ad referendum” da Diretoria e do Conselho Fiscal, sobre assunto que demandar pronta solução;
- VIII) Assinar, com demais membros da Diretoria, os livros e atas de registros de atividades e eventos praticados pela Entidade;
- IX) Designar comissões especiais.

Art. 18 - São atribuições do 1º Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II) Colaborar e assistir o Presidente nas atividades da ABEMEC-SE.

Art. 19 - São atribuições do 2º Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente, quando da ausência ou impedimentos deste e do 1º Vice-Presidente;
- II) Colaborar e assistir o Presidente nas atividades da ABEMEC-SE.

Art. 20 - São atribuições do Diretor Administrativo:

- I) Supervisionar os serviços gerais da secretaria;
- II) Lavrar ou mandar lavrar as atas, assinando-as juntamente com os demais.

Art. 21 - São atribuições do Diretor Administrativo Adjunto:

- I) Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- II) Colaborar com o Diretor Administrativo no desempenho de suas atividades.

Art. 22 - São atribuições do Diretor Financeiro:

- I) Supervisionar os serviços gerais da área financeira;
- II) Tomar providências necessárias para o recebimento das contribuições dos associados;
- III) Assinar os cheques juntamente com o Presidente;
- IV) Prestar contas, quando solicitado, das atividades financeiras da Entidade, inclusive na Assembleia Geral.



Art. 23 - São atribuições do Diretor Financeiro Adjunto:

- I) Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II) Colaborar com o Diretor Financeiro no desempenho de suas atividades.

Art. 24 - Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas da Diretoria;
- II) Comunicar à Diretoria eventuais erros e anomalias constatados.

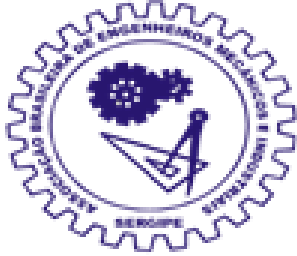
Art. 26 - O Conselho Fiscal exercerá ainda as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por lei.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA SUA LIQUIDAÇÃO

Art. 27 - Constituem patrimônio social da ABEMEC-SE as contribuições de seus associados, as doações, as subvenções, os legados, os imóveis, móveis e utensílios, bem como os benefícios deles auferidos, além de receitas de convênios e de prestações de serviços.

Art. 28 - Os bens patrimoniais da ABEMEC-SE só serão alienados com a aprovação em Assembleia Geral convocada para tal fim.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES



Art. 29 - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser providos em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 14º.

Parágrafo 1º - No caso de vacância dos cargos de membro da Diretoria Executiva e do respectivo adjunto, proceder-se-á para ambos os cargos o remanejamento das atribuições para as outras diretorias, limitada a uma única diretoria.

Art. 30 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, observado o prazo de convocação da Assembleia Geral.

Art. 31 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da ABEMEC-SE, por edital, com antecedência máxima de 40 (quarenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da data de realização do pleito.

Art. 32 - O registro de chapas deverá ser feito junto a Comissão Eleitoral até uma hora antes do início da respectiva Assembleia Geral.

Art. 33 - O Edital deverá ser publicado na imprensa nos termos do Artigo 13º.

Parágrafo 1º - O Edital deverá conter, no mínimo:

- I) Identificação da Entidade;
- II) Local, data e horário da realização da eleição;
- III) Horário, local e prazo para registro de chapas;
- IV) Composição da Comissão Eleitoral definida pela Diretoria.

Parágrafo 2º - A divulgação da eleição deverá ser complementada por circulares emitidas pela ABEMEC-SE.



Art. 34 - O requerimento do registro de chapas deverá explicitar a qualificação dos candidatos e ser assinada por um dos candidatos integrantes da mesma.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A ABEMEC-SE só será extinta por aprovação em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 36 - Extinta a ABEMEC-SE seus bens sofrerão a destinação decidida na Assembleia Geral para tal convocada.

Art. 37 - Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 38 - A ABEMEC-SE poderá filiar-se a entidades de nível nacional, representativas de profissionais de formação compatível com seu quadro de associados.

Art. 39 - A composição da Diretoria e Conselho citados nos Art. 15 e 24, respectivamente, entrará em vigor a partir do biênio 2015/2016, depois de procedidos os trâmites para eleição definidos no Capítulo V deste Estatuto.

Aracaju (SE), 26 de setembro de 2013.

Carlos Antonio de Magalhães _____
Presidente ABEMEC/SE

João Santana Pinheiro _____
Adv. OAB/SE 923